



NO AR: Migalhas nº 5.677

MIGALHAS QUENTES

Home > Quentes > STF: Mãe Não Gestante Em União Homoafetiva Tem Direito À Licença?

PUBLICIDADE

SEMINÁRIO

OS DESAFIOS DA
REFORMA TRIBUTÁRIA

12.SET | 9h às 13h

- 100% Online
- Certificado Digital
- Palestrantes Renomados

Migalhas eventos

Maternidade

STF: Mãe não gestante em união homoafetiva tem direito à licença?

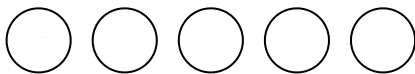
O RE tem repercussão geral reconhecida.

Da Redação

quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Atualizado às 15:46

Compartilhar



STF deve decidir, em breve, se é possível a concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, nos casos em que a gestação de sua companheira decorra de procedimento de inseminação artificial.

O RE, com repercussão geral, estava na pauta da sessão presencial desta quarta-feira, 30, mas acabou não sendo apregoado. Agora, dependerá da presidente da Corte, ministra Rosa Weber, incluir novamente no calendário de julgamentos.

O caso

O recurso é movido pelo município de São Bernardo do Campo/SP contra decisão de turma recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo que garantiu a licença-maternidade de 180 dias a uma servidora municipal cuja companheira engravidou por meio de inseminação artificial heteróloga (em que o

óvulo fecundado é da mãe não gestante). A companheira da servidora é trabalhadora autônoma e não usufruiu do direito à licença.

Segundo a turma recursal, o direito à licença-maternidade é assegurado no artigo 7º, inciso XVIII da CF e na legislação infraconstitucional, e esses dispositivos devem ser interpretados conforme os atuais entendimentos jurisprudenciais acerca da união homoafetiva e da multiparentalidade. Entendeu também que o benefício é uma proteção à maternidade e possibilita o cuidado e o apoio ao filho no estágio inicial da vida, independentemente da origem da filiação.

No STF, o município alega que a interpretação extensiva atribuída ao direito à licença-maternidade contraria o princípio da legalidade administrativa (artigo 37, caput, da CF), pois não há qualquer autorização legal para a concessão da licença na hipótese.

Argumenta ainda que o direito ao afastamento remunerado do trabalho é exclusivo da mãe gestante, que necessita de um período de recuperação após as alterações físicas decorrentes da gestação e do parto.



STF decidirá sobre licença à mãe não gestante em união homoafetiva. (Imagem: Freepik)

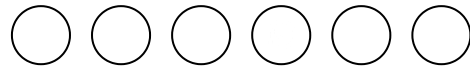
Análise

A advogada **Silvia Monteiro**, especialista em Direito do Trabalho no **Urbano Vitalino Advogados**, destaca que a licença-maternidade consiste em um benefício previdenciário, que depende de fonte de custeio para a sua concessão, de modo que a decisão a ser tomada pelo Poder Judiciário pode impactar nas contas públicas e resultar na necessidade de aumento das contribuições previdenciárias, o que, "salvo melhor juízo, deveria ser feito no âmbito do Poder Legislativo, com aprovação em Orçamento e previsão nos cálculos atuariais".

"Assim, embora para a sociedade e vínculo familiar a extensão da licença-maternidade a ambos os pais, independentemente do gênero e orientação afetiva,

seja sem dúvidas favorável, não se pode ignorar a necessidade, sob o ponto de vista econômico, de se estabelecer quem pagará a conta."

- Processo: [RE 1.211.446](#)



Siga-nos no  News

EDITORIAS

Migalhas Quentes

Migalhas de Peso

Colunas

Migalhas Amanhecidas

Agenda

Mercado de Trabalho

Migalhas dos Leitores

Pílulas

TV Migalhas

SERVIÇOS

Academia

Autores

Migalheiro VIP

Catálogo de Escritórios

Correspondentes

Eventos Migalhas

Livraria

Precatórios

Webinar

ESPECIAIS

#covid19

dr. Pintassilgo

Lula Fala

Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

Termos de Uso

Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X
